



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pelo Decreto 012 de 25 de agosto de 2005
Administração do Excelentíssimo Sr. Prefeito
Manoel dos Santos Bernardo

ANO XIII – Nº 958 - JOÃO CÂMARA/RN, SEXTA-FEIRA 20 DE JANEIRO DE 2020

PODER EXECUTIVO

LEIS - GP

1. Lei Municipal nº 677/2020-GP

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário aos portadores de Fibromialgia e a inclusão do símbolo da Fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário no Município de João Câmara.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica estendida a obrigação de atendimento prioritário ao portador de Fibromialgia, bem como a inserção do símbolo mundial da Fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário, nos estabelecimentos ou empresas públicas e privadas, inclusive concessionárias de serviços públicos, que estejam obrigadas a dispensar durante todo horário de expediente atendimento preferencial às pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo Único - Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por Lei, aguardarem em filas ou a de serem atendidas de forma preferencial nos estabelecimentos abrangidos por esta Lei.

Art. 2º - A sinalização do símbolo mundial da Fibromialgia deve ser aplicada conforme a norma dos "símbolos internacionais de acesso", no mesmo parâmetro adotado para outras deficiências.

Art. 3º - Fica instituído, no âmbito do Município de João Câmara, o dia municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 4º - O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Parágrafo Único - As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e bancos deverão incluir portadores de fibromialgia nas filas já destinadas a idosos, gestantes e deficientes.

Art. 5º - Será permitido aos portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Parágrafo Único - A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 12 de março de 2020.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

2. Lei Municipal nº 680/2020-GP

Institui o sistema "A Mulher na Política" dispondo sobre medidas de incentivo à participação da mulher na atividade política, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal denominado "A Mulher na Política", com a finalidade de incentivar a participação da mulher na atividade política, a ser realizada anualmente no dia 08 de março.

Parágrafo Único- A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º - O Sistema "A Mulher na Política" terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

- I- Conscientização da mulher do Município sobre a importância de sua participação na atividade política;
- II- Elaboração e distribuição de material informativo sobre os meios de participação na atividade política, os procedimentos para filiação em partido político e demais informações essenciais a respeito do tema;

- III- Incentivo as mulheres filiadas à partido político a concorrerem a cargos eletivos e incentivos aos demais a filiar-se ao partido político com o qual tenham afinidade ideológica;
- IV- Viabilização da realização de palestras, seminários e cursos sobre capacitação e participação das mulheres na política;
- V- Incentivo às jovens mulheres entre 16 e 18 anos ao alistamento eleitoral.

Art. 3º - Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 19 de março de 2020.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

3. Lei Municipal nº 681/2020-GP

Denomina ruas da cidade de João Câmara, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A rua existente no Bairro Bela Vista conhecida popularmente como Travessa Ariamiro de Almeida, conforme CROQUI, em anexo, passa a denominar-se oficialmente, Rua **ROGÉRIO TORQUATO**.

Art. 2º - a Rua Projetada A, situada no Bairro Bela Vista, conforme CROQUI, em anexo, passa a denominar-se Rua **JORGE BILRO BEZERRA**.

Art. 3º - a Rua Projetada B, situada no Bairro Bela Vista, conforme CROQUI, em anexo, passa a denominar-se Rua **RAIMUNDA GOMES DA SILVA RABELO**.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 19 de março de 2020.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

4. Lei Municipal nº 679/2020-GP

Abre crédito Especial no Corrente Exercício. Valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito especial no corrente Exercício no valor de **R\$ 225.000,00** (duzentos e vinte e cinco mil reais), para celebração de termo de convênio com COPIRN, objetivando disciplinar a adesão do município de João Câmara-RN, ao FUNDO DE SAÚDE CONSORCIADO DO COPIRN (FUSCOPIRN), para garantir a aquisição de consultas, sessões e exames médicos especializados para utilização pela população, de acordo com as especificações abaixo:

UNID. ORÇAMENT.:09.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E MABULATORIAL

PROGRAMA: 0073 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

AÇÃO: 2072 – MANUTENÇÃO DO FUSCOPIRN

NATUREZA DA DESPESA:3.3.71.70.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

SUB-ELEMENTO: 3.3.71.70.01 – TRANSFERÊNCIA PARA CONSORCIOS PÚBLICOS

FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

VALOR – **R\$ 225.000,00** (duzentos e vinte e cinco mil reais)

Art. 2º- Constitui recursos para fazer ao disposto no Ar. 1º desta Lei, os Incisos I, II e III, do Art. Da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1946.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 19 de março de 2020.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

5. Lei Municipal nº 676/2020-GP

Autoriza a doação de terreno de propriedade do Município para a Igreja Evangélica Catedral Mundial Missão e Vida, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um terreno de sua propriedade, situado na Rua Alexandre Câmara, perímetro urbano desta cidade, com área de 300,00 m², (12 m X 25 m) à Igreja Evangélica Catedral Mundial Missão e Vida, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 26.973.856/0001-37, com sede na Rua Vereador Cândido Barbosa, 232, Centro, João Câmara-RN.

Art. 2º - A área, objeto da presente doação, será utilizada para a construção e instalação de uma Igreja Evangélica Catedral Mundial Missão de Vida no Município de João Câmara.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta doação se reverterá de pleno direito ao município de João Câmara, com sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I – cessão ou doação no todo ou em parte da área objeto desta doação; II – ocorrer desvios das finalidades desta doação;

III – renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área doada.

Art. 4º - A construção da Igreja Evangélica deverá ter início dentro de seis meses, contados da data da promulgação desta Lei, com o prazo de quarenta e oito (48) meses para a sua conclusão, sob pena de ficar sem efeito a doação do terreno respectivo.

Art. 5º - O donatário receberá o imóvel através de escritura pública, correndo por sua conta as despesas com a transferência da propriedade, inclusive da escritura de doação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 10 de março de 2020.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

6. Lei Municipal nº 678/2020-GP

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas municipais do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.

Art. 2º - A execução desta Lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência contra a mulher.

Art. 3º - Esta Lei tem como propósito:

I - Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;

II - Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;

III - Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal 11.340/2006.

IV - Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

Art. 4º - O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando, no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão a data e ao tema abordado por esta Lei.
Parágrafo Único - O conteúdo referente às noções básicas sobre a Lei 11.340/2006 será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 19 de março de 2020.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

DECRETO - GP

7.

DECRETO 007/2020
DE 20 DE MARÇO DE 2020

DECRETO 007/2020

Declara situação de emergência no Município de João Câmara/RN, define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus e Cria o Comitê de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus – COVID - 19.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, caput, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o DECRETO n° 006/2020 que regulamenta e institui medidas de combate a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de João Câmara e dá outras providências, Declara situação de emergência no Município de João Câmara/RN, define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus e cria o Comitê de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus – COVID - 19.

Decreta:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 (Gabinete de Crise) com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto pelos seguintes membros:

- I – Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual presidirá o Comitê;
- II- Secretário ou Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III– Coordenador ou responsável pela Atenção Primária a Saúde;
- IV- Gerente da III Regional de Saúde ou representante;
- V – Secretário ou Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Secretário ou Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII – Procurador ou Representante da Procuradoria do Município;
- VIII – Médico da Secretaria Municipal de Saúde;
- IX – Coordenador de Defesa Civil;
- X- Comandante da CIPM – Companhia Independente de Polícia Militar de João Câmara/RN.

Art. 2º - O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, se reunirá diariamente e/ou conforme avaliação de necessidade, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular e avaliar as ações e fluxos presentes no Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença;

Art. 3º - O Comitê de enfrentamento será responsável ainda, por subsidiar o Gestor Municipal, para tomadas de decisões em âmbito Municipal que se fizerem e se acharem necessárias a prevenção e enfrentamento da disseminação do COVID – 19 em João Câmara/RN;

Art. 4º- Fica decretada situação de emergência no Município de João Câmara/RN, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância nacional e internacional;

Art. 5º- Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

- I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;
- II - nos termos do art. 24, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 6º- Os titulares dos órgãos da Administração Municipal, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão:

- I- avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços;
- II- implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso;
- III- Outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Art. 7º- Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração municipal deverão adotar as seguintes providências:

- I- adiar as reuniões que possam ser postergadas;
- II- fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;
- III- evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;
- IV- orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança, e assistência social;
- V- disponibilização de máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público;
- VI- suspender atendimento ao público, com exceção da Secretaria de Saúde nas situações de urgência;
- VII- nas Repartições Públicas Municipais trabalharão no máximo 02 (duas) pessoas por sala/ambiente, em regime de escalas.
- VIII- o horário de funcionamento interno dos servidores ocorrerá de 08h00 às 13h00, com exceção da Secretaria de Saúde e Assistência Social para alguns serviços e/ou atendimentos regulamentados pelas próprias secretarias.

Art. 8º - Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

- I- estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcionem para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;
- II- aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

- III- antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

§1º- A Secretaria Municipal da Saúde de João Câmara/RN expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

- I- que realize campanha publicitária, em articulação com os órgãos do legislativo e Judiciário, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;
- II- que oriente os setores de comércio local a adotar medidas de prevenção.

Art. 9º - Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários.

Parágrafo Único. Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos.

Art. 10º - Os titulares dos órgãos da Administração Municipal, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 11º - Para enfrentamento da situação de emergência declarada no art. 5º deste Decreto, nos termos do inciso II do art.2º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, orientamos a suspensão das atividades e os serviços privados não essenciais, a título de exemplo: academias, bares e restaurantes.

Art. 12º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 20 de março de 2020.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL
Ed. nº 958 - de 03.01.2020

Adm. do Sr. Manoel dos Santos Bernardo
Praça Baixa Verde 169 – Centro – João Câmara/RN

EXPEDIENTE
Publicação: Assessoria de Comunicação

Leandro Paulino de Araujo
Sec. Executivo do Diário Oficial do Município – D.O.M



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pelo Decreto 012 de 25 de agosto de 2005
Administração do Excelentíssimo Sr. Prefeito
Manoel dos Santos Bernardo

ANO XIII – Nº 958 - JOÃO CÂMARA/RN, SEGUNDA-FEIRA 23 DE MARÇO DE 2020

PODER EXECUTIVO

LEIS - GP

1. Lei Municipal nº 677/2020-GP

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário aos portadores de Fibromialgia e a inclusão do símbolo da Fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário no Município de João Câmara.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica estendida a obrigação de atendimento prioritário ao portador de Fibromialgia, bem como a inserção do símbolo mundial da Fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário, nos estabelecimentos ou empresas públicas e privadas, inclusive concessionárias de serviços públicos, que estejam obrigadas a dispensar durante todo horário de expediente atendimento preferencial às pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo Único - Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por Lei, aguardarem em filas ou a de serem atendidas de forma preferencial nos estabelecimentos abrangidos por esta Lei.

Art. 2º - A sinalização do símbolo mundial da Fibromialgia deve ser aplicada conforme a norma dos "símbolos internacionais de acesso", no mesmo parâmetro adotado para outras deficiências.

Art. 3º - Fica instituído, no âmbito do Município de João Câmara, o dia municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 4º - O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Parágrafo Único - As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e bancos deverão incluir portadores de fibromialgia nas filas já destinadas a idosos, gestantes e deficientes.

Art. 5º - Será permitido aos portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Parágrafo Único - A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 12 de março de 2020.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

2. Lei Municipal nº 680/2020-GP

Institui o sistema “A Mulher na Política” dispondo sobre medidas de incentivo à participação da mulher na atividade política, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal denominado “A Mulher na Política”, com a finalidade de incentivar a participação da mulher na atividade política, a ser realizada anualmente no dia 08 de março.

Parágrafo Único- A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º - O Sistema “A Mulher na Política” terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

- I- Conscientização da mulher do Município sobre a importância de sua participação na atividade política;
- II- Elaboração e distribuição de material informativo sobre os meios de participação na atividade política, os procedimentos para filiação em partido político e demais informações essenciais a respeito do tema;

- III- Incentivo as mulheres filiadas à partido político a concorrerem a cargos eletivos e incentivos aos demais a filiar-se ao partido político com o qual tenham afinidade ideológica;
- IV- Viabilização da realização de palestras, seminários e cursos sobre capacitação e participação das mulheres na política;
- V- Incentivo às jovens mulheres entre 16 e 18 anos ao alistamento eleitoral.

Art. 3º - Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 19 de março de 2020.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

3. Lei Municipal nº 681/2020-GP

Denomina ruas da cidade de João Câmara, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A rua existente no Bairro Bela Vista conhecida popularmente como Travessa Ariamiro de Almeida, conforme CROQUI, em anexo, passa a denominar-se oficialmente, Rua **ROGÉRIO TORQUATO**.

Art. 2º - a Rua Projetada A, situada no Bairro Bela Vista, conforme CROQUI, em anexo, passa a denominar-se Rua **JORGE BILRO BEZERRA**.

Art. 3º - a Rua Projetada B, situada no Bairro Bela Vista, conforme CROQUI, em anexo, passa a denominar-se Rua **RAIMUNDA GOMES DA SILVA RABELO**.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 19 de março de 2020.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

4. Lei Municipal nº 679/2020-GP

Abre crédito Especial no Corrente Exercício. Valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito especial no corrente Exercício no valor de **R\$ 225.000,00** (duzentos e vinte e cinco mil reais), para celebração de termo de convênio com COPIRN, objetivando disciplinar a adesão do município de João Câmara-RN, ao FUNDO DE SAÚDE CONSORCIADO DO COPIRN (FUSCOPIRN), para garantir a aquisição de consultas, sessões e exames médicos especializados para utilização pela população, de acordo com as especificações abaixo:

UNID. ORÇAMENT.:09.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E MABULATORIAL

PROGRAMA: 0073 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

AÇÃO: 2072 – MANUTENÇÃO DO FUSCOPIRN

NATUREZA DA DESPESA:3.3.71.70.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

SUB-ELEMENTO: 3.3.71.70.01 – TRANSFERÊNCIA PARA CONSORCIOS PÚBLICOS

FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

VALOR – **R\$ 225.000,00** (duzentos e vinte e cinco mil reais)

Art. 2º- Constitui recursos para fazer ao disposto no Ar. 1º desta Lei, os Incisos I, II e III, do Art. Da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1946.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 19 de março de 2020.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

5. Lei Municipal nº 676/2020-GP

Autoriza a doação de terreno de propriedade do Município para a Igreja Evangélica Catedral Mundial Missão e Vida, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um terreno de sua propriedade, situado na Rua Alexandre Câmara, perímetro urbano desta cidade, com área de 300,00 m², (12 m X 25 m) à Igreja Evangélica Catedral Mundial Missão e Vida, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 26.973.856/0001-37, com sede na Rua Vereador Cândido Barbosa, 232, Centro, João Câmara-RN.

Art. 2º - A área, objeto da presente doação, será utilizada para a construção e instalação de uma Igreja Evangélica Catedral Mundial Missão de Vida no Município de João Câmara.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta doação se reverterá de pleno direito ao município de João Câmara, com sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I – cessão ou doação no todo ou em parte da área objeto desta doação; II – ocorrer desvios das finalidades desta doação;

III – renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área doada.

Art. 4º - A construção da Igreja Evangélica deverá ter início dentro de seis meses, contados da data da promulgação desta Lei, com o prazo de quarenta e oito (48) meses para a sua conclusão, sob pena de ficar sem efeito a doação do terreno respectivo.

Art. 5º - O donatário receberá o imóvel através de escritura pública, correndo por sua conta as despesas com a transferência da propriedade, inclusive da escritura de doação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 10 de março de 2020.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

6. Lei Municipal nº 678/2020-GP

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas municipais do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.

Art. 2º - A execução desta Lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência contra a mulher.

Art. 3º - Esta Lei tem como propósito:

I - Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;

II - Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;

III - Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal 11.340/2006.

IV - Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

Art. 4º - O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando, no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão a data e ao tema abordado por esta Lei.
Parágrafo Único - O conteúdo referente às noções básicas sobre a Lei 11.340/2006 será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 19 de março de 2020.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

DECRETO - GP

7.

DECRETO 007/2020
DE 20 DE MARÇO DE 2020

DECRETO 007/2020

Declara situação de emergência no Município de João Câmara/RN, define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus e Cria o Comitê de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus – COVID - 19.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, caput, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o DECRETO n° 006/2020 que regulamenta e institui medidas de combate a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de João Câmara e dá outras providências, Declara situação de emergência no Município de João Câmara/RN, define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus e cria o Comitê de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus – COVID - 19.

Decreta:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 (Gabinete de Crise) com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto pelos seguintes membros:

- I – Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual presidirá o Comitê;
- II- Secretário ou Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III– Coordenador ou responsável pela Atenção Primária a Saúde;
- IV- Gerente da III Regional de Saúde ou representante;
- V – Secretário ou Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Secretário ou Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII – Procurador ou Representante da Procuradoria do Município;
- VIII – Médico da Secretaria Municipal de Saúde;
- IX – Coordenador de Defesa Civil;
- X- Comandante da CIPM – Companhia Independente de Polícia Militar de João Câmara/RN.

Art. 2º - O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, se reunirá diariamente e/ou conforme avaliação de necessidade, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular e avaliar as ações e fluxos presentes no Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença;

Art. 3º - O Comitê de enfrentamento será responsável ainda, por subsidiar o Gestor Municipal, para tomadas de decisões em âmbito Municipal que se fizerem e se acharem necessárias a prevenção e enfrentamento da disseminação do COVID – 19 em João Câmara/RN;

Art. 4º- Fica decretada situação de emergência no Município de João Câmara/RN, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância nacional e internacional;

Art. 5º- Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

- I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;
- II - nos termos do art. 24, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 6º- Os titulares dos órgãos da Administração Municipal, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão:

- I- avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços;
- II- implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso;
- III- Outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Art. 7º- Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração municipal deverão adotar as seguintes providências:

- I- adiar as reuniões que possam ser postergadas;
- II- fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário; evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;
- III- orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança, e assistência social;
- V- disponibilização de máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público;
- VI- suspender atendimento ao público, com exceção da Secretaria de Saúde nas situações de urgência;
- VII- nas Repartições Públicas Municipais trabalharão no máximo 02 (duas) pessoas por sala/ambiente, em regime de escalas.
- VIII- o horário de funcionamento interno dos servidores ocorrerá de 08h00 às 13h00, com exceção da Secretaria de Saúde e Assistência Social para alguns serviços e/ou atendimentos regulamentados pelas próprias secretarias.

Art. 8º - Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

- I- estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcionem para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;
- II- aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

- III- antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

§1º- A Secretaria Municipal da Saúde de João Câmara/RN expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

- I- que realize campanha publicitária, em articulação com os órgãos do legislativo e Judiciário, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;
- II- que oriente os setores de comércio local a adotar medidas de prevenção.

Art. 9º - Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários.

Parágrafo Único. Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos.

Art. 10º - Os titulares dos órgãos da Administração Municipal, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 11º - Para enfrentamento da situação de emergência declarada no art. 5º deste Decreto, nos termos do inciso II do art.2º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, orientamos a suspensão das atividades e os serviços privados não essenciais, a título de exemplo: academias, bares e restaurantes.

Art. 12º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 20 de março de 2020.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL
Ed. nº 958 - de 20.03.2020

Adm. do Sr. Manoel dos Santos Bernardo
Praça Baixa Verde 169 – Centro – João Câmara/RN

EXPEDIENTE
Publicação: Assessoria de Comunicação

Leandro Paulino de Araujo
Sec. Executivo do Diário Oficial do Município – D.O.M